

**EDITAL N° 28**  
**Termo de Referência**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA - PESSOA FÍSICA – ESTUDOS  
TÉCNICOS SOBRE INSTRUMENTOS DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**

**PROJETO**

Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre a Advocacia-Geral da União – AGU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, “BRA/20/023 – Fortalecimento e inovação na atuação da advocacia pública federal”.

**1. Função no Projeto**

Contratação de Consultoria Especializada (uma pessoa física) para elaborar estudos técnicos propositivos sobre instrumentos das políticas de incentivo e fomento ao esporte relacionados à Lei 11.438/2006 - Lei de Incentivo ao Esporte.

**2. Antecedentes**

O Projeto Cooperação Técnica Internacional BRA/20/023 - Fortalecimento e inovação na atuação da advocacia pública federal, firmado sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que preveem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto desenvolver subsídios (estudos, ferramentas e novas metodologias) e implantar e avaliar ações piloto voltadas ao fortalecimento e modernização - tanto administrativa quanto finalística - da advocacia pública federal, priorizando o fomento à inovação.

A Advocacia-Geral da União - AGU é uma instituição prevista pela Constituição Federal brasileira, com natureza de Função Essencial à Justiça, à qual cabe a representação e controle jurídicos da União em âmbito nacional e da República Federativa do Brasil em âmbito internacional, bem como a defesa de todos os poderes da União na esfera judicial ou extrajudicial e a consultoria dos órgãos do Poder Executivo Federal.

A principal motivação do BRA/20/023 pela AGU é a necessidade de cumprir os objetivos elencados no seu plano estratégico, com o suporte especializado oferecido via cooperação técnica. Em relação aos desafios previstos no plano estratégico, a AGU destacou três para os quais a cooperação técnica internacional pode trazer inovações por meio do desenvolvimento de novas metodologias e geração de conhecimento especializado: (i) o desenvolvimento de mecanismos de gestão de conhecimento; (ii) o fortalecimento de processos de desenvolvimento de competências/capacidades em linha com o mandato da AGU; (iii) a produção de subsídios para o fortalecimento da governança e inovação no órgão. Nesse sentido, o projeto de cooperação técnica atuará na apresentação de soluções inovadoras para desafios atuais da advocacia pública, principalmente, quando pretende-se contar com o apoio e a expertise de redes internacionais. Dados os desafios identificados, a AGU distinguiu na cooperação técnica internacional uma importante contribuição para otimizar o alcance de parte das metas propostas no planejamento estratégico, bem como fortalecer as áreas de governança e inovação, cujos

resultados possuem forte impacto no fortalecimento da instituição perante a sociedade. A cooperação técnica proporciona ainda ganhos de eficiência e escala no desenvolvimento das soluções necessárias para que a AGU alcance importante parte das metas de seu planejamento estratégico.

Para possibilitar o alcance do resultado geral do projeto, foram estruturados 5 (cinco) eixos, que correspondem aos resultados intermediários (*outputs*) esperados para o projeto:

1. Estratégia de fortalecimento da atuação jurídica internacional da advocacia pública federal desenvolvida;
2. Plano de fortalecimento de capacidades institucionais, integração de pessoas, equipes e carreiras para otimização, inovação e modernização da gestão, tanto administrativa quanto finalística, da advocacia pública federal desenvolvida e implantado;
3. Estratégia para fortalecimento da produção e gestão do conhecimento em áreas de atuação da advocacia pública federal desenvolvida e implantada;
4. Intercâmbio internacional de boas práticas na atuação finalística e gestão administrativa promovido;
5. Gestão eficiente do projeto realizada.

Ademais, destaca-se a necessidade identificada pela Advocacia-Geral da União da realização de ações com foco no fortalecimento institucional e no desenvolvimento de projetos relacionados ao redesenho de instrumentos técnicos e jurídicos de implementação de políticas públicas, de modo a contribuir para a sua efetividade.

### **3. N° do resultado no PRODOC/PNUD**

A presente consultoria contribui para a consecução do Resultado “3 - Estratégia para fortalecimento da produção e gestão do conhecimento em áreas de atuação da advocacia pública federal desenvolvida e implantada”; especialmente do Produto “3.2 Estruturar rede de referência em pesquisa e realizar estudos aplicados e análises prioritárias, em linha com o mapeamento realizado”, com destaque para “realizar estudos aplicados e análises prioritárias”.

### **4. Objeto da Consultoria**

Contratação de Consultoria Especializada (uma pessoa física) para **elaborar estudos técnicos propositivos sobre instrumentos das políticas de incentivo e fomento ao esporte relacionados à Lei 11.438/2006 – Lei de Incentivo ao Esporte**. Os trabalhos técnicos serão realizados sob supervisão da Secretaria-Geral de Consultoria, que conduzirá diálogo institucional com a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte sobre os temas da consultoria, em articulação com a Consultoria-Geral da União e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

### **5. Produtos esperados e cronograma de entrega**

<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Prazo Acumulado (dias)</b>	<b>Pagamento (%)</b>
<b>Produto 1:</b> Elaboração de proposta de metodologia de trabalho detalhado da consultoria. A entrega do produto será feita pela apresentação do plano de trabalho detalhado da consultoria, incluído um cronograma de execução, metodologias e ferramentas especificados a serem aplicados, prevendo reajustes no decorrer do processo (desde a proposta de metodologia até o produto final).	<b>15</b>	5%

<b>Produto 2:</b> Elaboração de diagnóstico das principais estratégias técnico-jurídicas de implementação de políticas públicas de incentivo e fomento ao esporte relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, com mapeamento de procedimentos e levantamento analítico de normas aplicáveis, apontando principais gargalos, desafios e dificuldades na implementação das políticas.	<b>45</b>	10%
<b>Produto 3:</b> Estudo propositivo de criação ou aperfeiçoamento de atos normativos cujos dispositivos impactam na implementação das políticas públicas de incentivo e fomento ao esporte relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte.	<b>75</b>	10%
<b>Produto 4:</b> Estudo propositivo de revisão de fluxos, rotinas e instrumentos da Lei de Incentivo ao Esporte, inclusive indicando a necessidade de adequação ou criação de novos padrões de documentos e procedimentos, de acordo com os atos normativos de que trata o Produto 3.	<b>120</b>	15%
<b>Produto 5:</b> Relatório técnico descritivo sobre gestão eletrônica dos instrumentos da Lei de Incentivo ao Esporte, com no mínimo duas seções: a) necessidades de aperfeiçoamento do sistema eletrônico atualmente utilizado na gestão dos instrumentos da Lei de Incentivo ao Esporte; b) avaliação técnica sobre o estágio de desenvolvimento do módulo específico na plataforma Transferegov. As duas seções deverão apresentar um diagnóstico e um conjunto de proposições de funcionalidades, ajustes de fluxos e demais elementos técnicos necessários para aprimorar a gestão eletrônica dos instrumentos.	<b>165</b>	15%
<b>Produto 6:</b> Proposta de revisão do Manual da Lei de Incentivo ao Esporte à luz dos conteúdos dos produtos 2, 3 e 4, com o acréscimo de: a) minutas padronizadas de instrumentos a serem utilizados pela administração pública; b) modelos de documentos técnicos a serem sugeridos para os destinatários dos recursos.	<b>210</b>	15%
<b>Produto 7:</b> Proposta de estratégias de capacitação de servidores públicos e de destinatários das políticas públicas sobre os conteúdos do Manual da Lei de Incentivo ao Esporte, contendo, no mínimo: a) desenho de ações imediatas a serem implementadas em caráter de piloto no âmbito da consultoria; b) desenho de um plano de capacitação na temática a ser encaminhado como demanda do Ministério para a Escola Nacional de Administração Pública.	<b>240</b>	10%
<b>Produto 8:</b> Relatório de implementação piloto de ações de capacitação voltadas a servidores públicos e representantes da sociedade civil, conforme as estratégias definidas em produtos anteriores.	<b>300</b>	20%
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>100%</b>

**Total do projeto: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

5.1. A estimativa de data de início é 14 de agosto de 2023.

5.2. Uma vez entregues, os documentos serão submetidos à análise técnica e à aprovação final da Secretaria-

Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

5.3. Somente serão pagos os produtos que, efetivamente, atenderem tecnicamente às demandas exigidas neste Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.

#### **6. Atividades complementares que deverão ser executadas**

As atividades da consultoria deverão ser desenvolvidas sob supervisão do Gabinete da Secretaria-Geral de Consultoria da AGU, com o apoio do PNUD, em diálogo institucional com a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte sobre os temas da consultoria, em articulação com a Consultoria-Geral da União da AGU e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Além das atividades específicas atribuídas ao desenvolvimento de cada produto da consultoria em referência, o consultor deverá:

- a. Apresentar à contratante plano de trabalho das atividades de consultoria, contemplando marcos intermediários de monitoramento referentes às entregas dos produtos, para fins de avaliação e proposição de ajustes pela AGU, conforme descrito no Produto 1.
- b. Levantar e avaliar as responsabilidades, condicionantes e eventuais impactos, riscos e dificuldades de todas as partes relacionadas (*stakeholders*) envolvidas para adoção dos aperfeiçoamentos propostos voltados a medidas de planejamento, análise de impacto e revisão;
- c. Produzir subsídios de avaliação, para a implementação, pela AGU, das medidas propostas;
- d. Participar de reuniões e estabelecer interlocuções, durante toda a execução do contrato, com membros e servidores da AGU, a fim de obter informações que propiciem a construção dos documentos técnicos relacionados às ações empreendidas;
- e. Realizar reuniões com as equipes responsáveis para a transferência de conhecimento nas matérias relacionadas a esta consultoria;
- f. Realizar reuniões de apresentação dos produtos intermediários e finais para integrantes das equipes técnicas envolvidas;
- g. Realizar apresentação final da consultoria para integrantes das equipes técnicas envolvidas.

#### **7. Local de Trabalho**

Telepresencial (remoto).

##### **7.1. Disponibilidade para viagens**

O consultor contratado deverá ter disponibilidade para eventuais viagens, com a finalidade de executar atividades, caso haja necessidade, para a execução deste termo.

##### **7.2. Despesas com estadia**

As despesas com necessidade de deslocamento para outra localidade, bem como gastos com estadia, serão custeadas pelo projeto, em caso de necessidade justificada e aprovada pelos supervisores.

#### **8. Prazo de execução do trabalho**

O prazo para execução do trabalho e consequente entrega dos produtos acima listados é contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitando-se os prazos definidos por produto, conforme o “Item 5 - Produtos Esperados e Cronograma de Entrega” deste termo de referência. Caso haja necessidade de alteração do cronograma, a prorrogação de prazo será autorizada pela Secretaria-Geral de Administração, conforme orientação do PNUD.

## 9. Processo seletivo

Os interessados em participar do processo seletivo deverão encaminhar currículo, conforme modelo P11 (disponível no site: <http://phf.undp.org.br/SignIn/Index?ReturnUrl=%2f>), para [cgist.sga@agu.gov.br](mailto:cgist.sga@agu.gov.br) com o título “**Processo Seletivo – pessoa física – PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA – INSTRUMENTOS DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**”, até o dia **26 de julho de 2023**.

### 9.1. Perfil necessário ao Consultor

#### 9.1.1. Requisitos obrigatórios (fase eliminatória):

- Especialização, Mestrado ou Doutorado em Ciência Política, Direito, Gestão Pública ou áreas correlatas;
- Experiência mínima de dois anos em pesquisa em temas relacionados a gestão pública ou políticas públicas.

#### 9.1.2. Requisitos desejáveis (fase classificatória):

- Experiência profissional junto a órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, relacionada à implementação de políticas públicas de fomento.

**Os critérios de seleção constam no Anexo deste edital.**

## 10. Comprovação de requisitos

Para participar do processo seletivo e para assinatura do contrato, o candidato deverá possuir material disponível comprobatório dos requisitos especificados para o respectivo perfil. Somente será contratado o candidato que apresentar o material comprobatório do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, no momento em que for exigido.

## 11. Disponibilidade

O candidato deve ter disponibilidade para início dos trabalhos em 14 de agosto de 2023.

## 12. Considerações Finais

Esta contratação será conduzida conjuntamente pelo Gabinete da Secretaria-Geral de Consultoria e pela Secretaria-Geral de Administração, ambos da Advocacia-Geral da União, com o apoio do PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo (seleção simplificada) e a legislação brasileira (Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017).

De acordo com as regras das Nações Unidas e com o art. 7º do Decreto nº 5.151/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 2004.

Os direitos autorais patrimoniais sobre os entregáveis apresentados na presente contratação serão cedidos integralmente à AGU, podendo ser por ela utilizados incondicionalmente para os fins e meios julgados, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, declarando desde já a renúncia da Contratada, nada podendo reclamar *a posteriori*.

As dúvidas sobre o projeto poderão ser dirimidas por demanda, e deverão ser solicitadas por meio do e-mail [cgist.sga@agu.gov.br](mailto:cgist.sga@agu.gov.br).

Todas as peças e artefatos (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo consultor contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independentemente dos meios de informação em que se encontrem, pertencerão exclusivamente ao Contratante, sendo incorporados ao acervo do projeto, e deverão ser entregues antes da data de término do contrato.

Será vedado ao consultor contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos objetos do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

Além dos procedimentos metodológicos básicos, caberá ao consultor contratado definir outras atividades que julgar necessárias para a boa execução dos trabalhos, dentro dos princípios e limites estabelecidos no contrato de trabalho a ser firmado entre as partes.

Quando o consultor contratado realizar o trabalho diretamente na AGU, esta poderá proporcionar infraestrutura básica (*desktop*, mesa, cadeira, acesso à internet, dentre outros) para ser utilizada estritamente para a confecção do trabalho em questão, durante o horário de expediente. Isso não ensejará qualquer tipo de controle de frequência, folha de ponto e/ou relação de subordinação.

Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004 “é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.

A consultoria poderá ser realizada por professor universitário na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor.

Conforme § 5º do Art. 22 da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017: ”A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - Noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; e III - Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.”

O processo seletivo está aberto para participação de candidatos estrangeiros e brasileiros, residentes tanto no Brasil quanto no exterior. É de responsabilidade do candidato a adequação às normas de permanência e autorização para trabalho no País, incluindo o visto para estrangeiros. O candidato deve estar disponível para a realização das atividades propostas conforme previsto neste Termo de Referência, atentando para aquelas que deverão ser realizadas presencialmente pelo contratado.

Os candidatos que já atuaram como servidores junto à AGU deverão respeitar o prazo de interstício de 6 (seis) meses, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a contar

da data de desligamento do servidor até o último dia de inscrição dos candidatos no processo seletivo, conforme previsto neste Termo de Referência.

É vedada, ainda, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidores vinculados ao processo seletivo.

A AGU poderá solicitar a rescisão unilateral do contrato de consultoria junto ao PNUD, a qualquer momento, caso os produtos concluídos pelo consultor não estejam de acordo com o que foi estabelecido neste Termo Referência, não recebendo atesto do supervisor. A consultoria será informada com 20 (vinte) dias de antecedência da rescisão do contrato por falta de produtos concluídos, conforme estabelecido neste Termo Referência.

O contratado firmará termo de confidencialidade. A utilização ou revelação de quaisquer dados e informações confidenciais, obtidas no âmbito da realização deste projeto, ensejará a rescisão imediata do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

A AGU se reserva ao direito de alterar a data de início do projeto, caso seja necessário.

**ANEXO I**  
**Critérios de Seleção / Avaliação**

A realização da seleção será feita de acordo com as informações contidas nas tabelas abaixo.

Será desconsiderada a candidatura enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital. Serão desclassificadas as pessoas candidatas que não possuam a qualificação profissional mínima prevista no Termo de Referência, bem como as que não comparecerem à entrevista.

Obrigatório preenchimento do formulário P11.

A seleção terá 2 (duas) etapas: (i) análise curricular e (ii) entrevistas.

Na etapa de análise curricular, as notas serão calculadas de acordo com a tabela abaixo, sendo que a qualificação obrigatória será considerada como critério eliminatório.

*Tabela 1 – Critérios de pontuação da avaliação curricular*

<b>Qualificações obrigatórias/eliminatórias e pontuáveis</b>	<b>Pontuação</b>
Especialização, Mestrado ou Doutorado em Ciência Política, Direito, Gestão Pública ou áreas correlatas Critério: apresentação de documento comprobatório do curso concluído de maior pontuação, sendo 5 pontos para especialização, 15 pontos para mestrado e 25 pontos para doutorado.	Até 25 pontos
Experiência mínima de dois anos em pesquisa em temas relacionados a gestão pública ou políticas públicas Critério: apresentação de documento comprobatório (5 pontos por ano).	Até 20 pontos
<b>Qualificações desejáveis e pontuáveis</b>	<b>Pontuação</b>
Experiência profissional junto a órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, relacionada à implementação de políticas públicas de fomento. Critério: apresentação de documento comprobatório (5 pontos por ano).	Até 25 pontos
<b>Pontuação total máxima (fase de avaliação curricular)</b>	<b>70 pontos</b>

Serão convocados para a etapa de entrevista no mínimo 3 e no máximo 5 candidatos melhor classificados na etapa de análise curricular.

Na entrevista, as notas serão calculadas de acordo com a tabela a seguir. A pessoa candidata deve estar preparada para discutir sobre as temáticas da consultoria e o contexto de sua implementação.

*Tabela 2 – Critérios de pontuação da entrevista*

<b>Itens de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
Conhecimento acerca dos temas relacionados ao objeto da consultoria.	Até 20 pontos

Comunicação clara em português (Objetividade, organização e coesão da fala).	Até 10 pontos
<b>Pontuação total máxima (fase de entrevista)</b>	<b>30 pontos</b>

A pontuação máxima, somando as duas etapas do processo de seleção (avaliação curricular e entrevistas) será de 100 pontos.

Em caso de empate, o desempate obedecerá aos seguintes critérios: (i) nota da entrevista; (ii) avaliação curricular. A pessoa candidata que for pré-selecionada será convocada a comprovar a sua habilitação profissional, documentos pessoais e declarações exigidas pela legislação. Caso o indivíduo pré-selecionado apresente documentação incompleta ou fora no prazo indicado, ou ainda tenha restrições, de caráter legal ou não, que comprometam a fiel execução do contrato, será ele desclassificado, devendo ser convocada a segunda pessoa colocada.